



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI N° 1.430/2001

Dá nova redação à Lei n.º 625/89, que regulamenta o Estacionamento Rotativo em Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Sistema de Estacionamento Rotativo para veículos automotores, nos seguintes logradouros públicos do Município de Viçosa:

- I – Avenida Bueno Brandão**
- II – Avenida P. H. Rolfs**
- III – Praça do Rosário**
- IV – Praça Marechal Deodoro**
- V – Praça Silviano Brandão**
- VI – Rua Benedito Valadares**
- VII – Rua Doutor Milton Bandeira**
- VIII – Rua Professor Sebastião Lopes de Carvalho**
- IX – Rua Senador Vaz de Melo**
- X – Terminal Rodoviário**
- XI – Travessa Presidente Tancredo Neves**

Parágrafo único - Os locais destinados ao Estacionamento Rotativo estarão, obrigatoriamente, delimitados por sinalização vertical.

Art. 2º - No Sistema de Estacionamento Rotativo será obrigatório o uso do Cartão de Estacionamento, colocado no pára-brisa do veículo, no lado interno, com a parte da frente visível e devidamente preenchido a tinta com ano, mês, dia e hora de chegada, bem como a placa do veículo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Viçosa poderá conceder a exploração do Estacionamento Rotativo por meio de processo licitatório, dentro dos parâmetros estipulados pelo órgão municipal e destinado exclusivamente a entidades filantrópicas, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - No caso de concessão da exploração do Estacionamento, a receita correspondente será destinada à(s) entidade(s) filantrópica(s) concessionária(s), por força do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e a(s) entidade(s), com aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Repasses da receita proveniente da arrecadação com o estacionamento poderão ser realizados por parte da(s) entidade(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL: (31) 891-3686 - TELEFAX: (31) 891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

concessionária(s) exclusivamente para as entidades filantrópicas cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, ouvido o referido Conselho.

Art. 5º - A(s) entidade(s) filantrópica(s) concessionária(s) da exploração do Estacionamento Rotativo deverá(ão) apresentar ao órgão de trânsito municipal e à Comissão Municipal de Trânsito relatórios mensais demonstrativos de receitas e despesas.

Art. 6º - A venda dos cartões de Estacionamento Rotativo será feita diretamente pelos orientadores do sistema ou por estabelecimentos comerciais idôneos, devidamente credenciados pelo órgão de trânsito gestor do sistema ou por entidade(s) contratada(s) pela Prefeitura Municipal de Viçosa, nos termos do artigo 7º.

Art. 7º - Fica estabelecida a taxa de R\$0,50 (cinquenta centavos) por unidade do Cartão de Estacionamento, sendo que com uma unidade os veículos terão direito de permanência no estacionamento Rotativo, conforme estabelecido na sinalização vertical.

Art. 8º - O reajuste da taxa a que se refere o artigo 7º desta Lei poderá ser feito semestralmente, por Decreto do Prefeito Municipal, baseado em proposta do órgão de trânsito competente ou da (s) entidade (s) contratada (s), fundamentado em Planilha de Custo, com aprovação da Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 9º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo:

- I - dias úteis - de 7h às 19h**
- II - sábados - de 7h às 13h**

Parágrafo único - Esta determinação poderá ser alterada conforme disposto em sinalização vertical, feita pelo órgão de trânsito competente.

Art. 10 - Com base no inciso XVII do artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, são infrações ao Sistema de Estacionamento:

- a) estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o uso do Cartão de Estacionamento Rotativo, conforme artigo 2º da presente Lei;**
- b) utilizar o Cartão de Estacionamento Rotativo preenchido de forma irregular e com emendas ou rasuras;**
- c) ultrapassar o tempo máximo permitido pela sinalização vertical.**

Art. 11 - O descumprimento ao disposto no artigo 8º desta Lei implicará multa pela infração cometida, nos termos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 12 - À Prefeitura Municipal de Viçosa, bem como a quaisquer concessionários do Sistema de Estacionamento Rotativo não caberá



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 891-3666 - TELEFAX: (31) 891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

responsabilidade alguma por acidentes, furtos, danos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados como Estacionamento Rotativo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de abril de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal



(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18.04.2001)

Assinaturas


